



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

Parecer Técnico FEAM/URA
ZM - CAT 143/2025

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº. 143/2025

PROCESSO Nº: 17164/2025

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Edgar Luiz de Freitas	CPF:	330.750.346-49
EMPREENDIMENTO:	EDGAR LUIZ DE FREITAS CPF 330.750.346-49	CNPJ:	12.418.723/0001-94
MUNICÍPIO:	Visconde do Rio Branco - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ART OU EQUIVALENTE:

José Eustáquio de Toledo - Engenheiro Agrônomo

MG20253768085

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Débora de Castro Reis
Gestora Ambiental

1.310.651-3

De acordo:

Marcos Marcos Vinícius Fernandes Amaral
Coordenador de Análise Técnica

1.366.222-6



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 143/2025

Em 04/06/2025 foi formalizado junto à URA Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 17164/2025 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, do tipo "Solicitação de licença para ampliação de empreendimento", para o empreendimento "EDGAR LUIZ DE FREITAS CPF 330.750.346-49", de CNPJ nº 12.418.723/0001-94, que se encontra localizado na zona rural do município de Visconde do Rio Branco - MG.

O empreendimento possui licença ambiental para exercer a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", com produção bruta de 2.000 m³/ano, sendo que a mesma foi regularizada através do Certificado de Licenciamento Ambiental nº 5957 (Processo Administrativo nº 5957/2021) com validade até 26/11/2031, na modalidade LAS/Cadastro.

O empreendimento através do presente processo de LAS/RAS busca o licenciamento para ampliação por inclusão da atividade de "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários" com 0,297 Km de extensão.

Sendo assim o empreendimento é classificado pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 2 e possui fator locacional resultante igual a 0 (zero), justificando a adoção do procedimento simplificado.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, José Eustáquio de Toledo, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de nº MG20253768085 apensa ao processo. A referida ART também é referente à Planta Topográfica apresentada.

O empreendimento se encontra em fase de operação e pretende, através desta solicitação de Licenciamento Ambiental, ampliar suas atividades na poligonal do direito minerário Agência Nacional de Mineração - ANM nº 830.107/2015. A poligonal possui uma área de 3 ha, em fase atual de Licenciamento para a substância mineral cascalho, conforme dados oficiais do site da Agência Nacional de Mineração - ANM. Portanto, verificou-se que o empreendedor possui processo ativo para estas poligonais, atendendo as exigências da Portaria da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 015/2008 e IS SISEMA nº 01/2018 quanto à vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

O empreendimento está localizado na propriedade Sítio da Barra, zona rural de Visconde do Rio Branco, MG, registrada sob o nº 29.763 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Grande, MG, cujos proprietários são: Edgar Luiz de Freitas e Zulmira Maria Tavares de Freitas. O empreendedor apresentou um documento de Anuência, em que os proprietários do imóvel declaram estar de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento dentro da área total da propriedade.

Foi apresentado o documento de Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel em que se localiza o empreendimento. O CAR referente ao imóvel se encontra registrado sob o nº MG-3172004-248A.C54B.D295.4D1D.A1C1.14B9.2690.8EBB, possui uma área total demarcada de 4,83 ha, uma área de Remanescente de Vegetação Nativa de 2,9484 ha e 2,9484 ha de Reserva Legal. Não foi demarcada área de APP.

Destaca-se que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos



imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Na caracterização do processo junto ao SLA, foi declarado que não houve e que não haverá supressão de vegetação nativa pelo empreendimento e que também não houve e nem haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019 pelo empreendimento.

Foi apresentada uma planta topográfica planimétrica, acompanhada de ART, contemplando os seguintes itens: Área da propriedade e empreendimento (que corresponde também à ADA), Poligonal ANM, vegetação nativa (que corresponde à área de Reserva Legal), área de extração, estrada de acesso e banheiros.

Cumprir destacar que conforme verificado a partir das informações apresentadas, a Área Diretamente Afetada (ADA) não interfere na área de Reserva Legal do empreendimento.

Conforme informado, a área do empreendimento é referente a 4,83 ha, a ADA e a área de lavra correspondem a 0,8753 ha e a área construída é igual a 0,00348 ha.

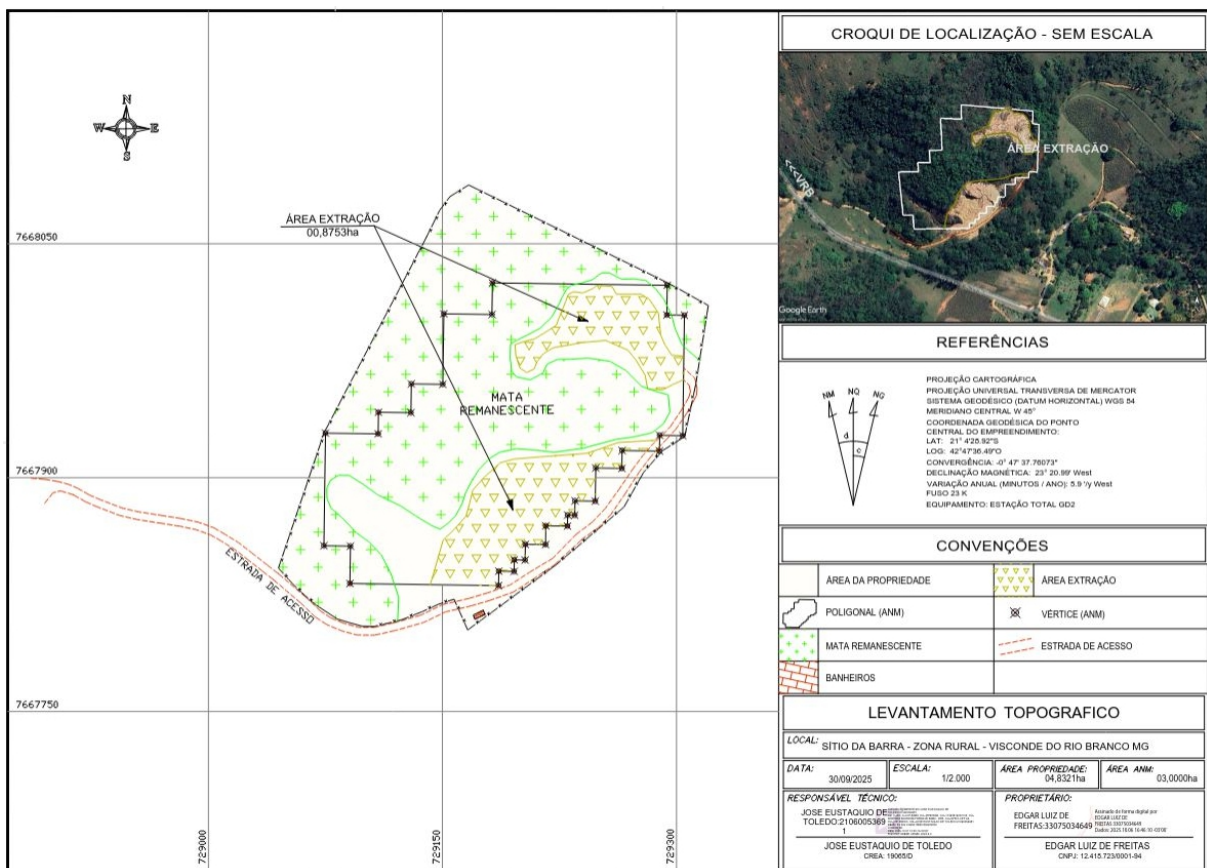


Imagem 01: Planta Topográfica apresentada nos autos do Processo.

Conforme informado nos estudos, as atividades do empreendimento são sazonais, com paralisação da operação em alguns períodos, uma vez que a operação do empreendimento está associada a demanda de minério (cascalho) utilizado na manutenção e/ou recuperação de estradas. Dessa forma, a operação ocorre quando o cliente entra em contato com o proprietário do empreendimento, uma vez que o mesmo não faz estoque e/ou beneficiamento desse material.



A operação de lavra (com maquinário e operadores) é de responsabilidade da empresa do cliente que faz a compra do mineral, ou empresa terceirizada contratada pelo cliente. Dessa forma, o empreendimento não dispõe de colaboradores fixos ou contratados, mesmo no período de funcionamento.

Conforme informado no RAS, a produção ou movimentação bruta (ROM) estimada será de 293 toneladas para extração de cascalho, sendo 1,6 toneladas de rejeito. A vida útil da jazida informada é de 10 anos com avanço anual de lavra de 0,004 ha.

O método de extração será do tipo lavra a céu aberto, com desmonte mecânico. Não se utilizará água para a extração e não haverá necessidade de nenhum tipo de beneficiamento. A forma de armazenamento do minério se dará em pilhas. Já a disposição do estéril/rejeito se dará em leiras que possuirão cerca de 1 metro de largura na base, 80 cm de altura aproximadamente e cerca de 4 a 5 metros de comprimento.

O processo produtivo consiste na lavra (extração) do material por meio de uma escavadeira com carregadeira frontal, portanto, o mesmo equipamento de lavra é quem fará o carregamento. O material é posteriormente colocado em veículo de transporte.

Foi informado que não haverá materiais ou insumos utilizados no empreendimento, e que não haverá oficina mecânica e tampouco posto ou unidade de abastecimento de combustíveis. O empreendimento não possui veículos próprios, sendo o mesmo de responsabilidade do cliente ou da terceirizada contratada pelo cliente. Sendo assim, o abastecimento e as manutenções são de responsabilidade do cliente, sendo este realizado na sede do cliente ou da empresa terceirizada que dispõe desses equipamentos.

A área de apoio do empreendimento é composta por um banheiro e uma sala, sem uso definido, localizada ao lado do banheiro.

A estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários se encontra localizada nas coordenadas de Datum Sirgas 2000, 21°4'32.41" S 42°47'48.77" W (início do trecho) e 21°4'34.77" S 42°47'39.53" W (final do trecho). A estrada é de pista simples, não pavimentada, possui 4,5 metros de largura, em bom estado de conservação, e possui volume médio diário de 1 veículo (caminhão caçamba - basculante).

Foi informado que o uso de água no empreendimento será para consumo humano, para o uso do sanitário e para aspersão de vias. A água para consumo humano será proveniente de fontes externas ao empreendimento e será consumida em recipientes próprios e individuais (garrafas) devido ao pouco tempo que os funcionários trabalham no carregamento e transporte do cascalho. A água utilizada para funcionamento do banheiro, é proveniente da residência do proprietário do empreendimento (onde o abastecimento é realizado pela concessionária legal), e será transportada em galões para a caixa d'água que abastece o sanitário. Já a água utilizada para aspersão será fornecida por empresa terceirizada contratada.

Os impactos ambientais listados no RAS que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento são: Processos erosivos, geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos e oleosos.

O sistema de drenagem a ser implantado no empreendimento consistirá em canaletas em solo, de modo a se evitar erosão da área de lavra. As canaletas deverão ser confeccionadas após o início do período chuvoso, onde será verificada a direção preferencial da enxurrada.

Para se evitar o carreamento de material deverá ser confeccionado caixas de decantação, ou seja, a enxurrada será conduzida para caixas onde o cascalho irá decantar devido a perda de



energia da água. Assim, toda contribuição pluvial proveniente das áreas de lavra e de sua infraestrutura, serão conduzidas por canaletas até estas caixas, impossibilitando a formação de focos erosivos.

O efluente sanitário gerados no sanitário é tratado em um sistema de biodigestor com filtro anaeróbio, dimensionado para tratar o efluente gerado por 5 pessoas. O efluente tratado é lançado em sumidouro. É informado também que o lodo gerado anualmente deverá ter uma destinação adequada ambientalmente. Foi apresentado o projeto do biodigestor conforme NBR 7229 e memorial de cálculo para o tratamento dos efluentes sanitários gerados. Foi apresentada declaração pelo responsável técnico garantindo que o sistema atenderá esgotamento (efluentes) apenas de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Também foi apresentada avaliação técnica conclusiva em que se constatou que nas proximidades do empreendimento não há rede pública de coleta de esgoto e não há corpo hídrico superficial para receber o lançamento do efluente tratado, verificando-se que a alternativa viável e ambientalmente adequada é a disposição final do efluente tratado no solo, por meio de sumidouro.

Quanto à emissão atmosférica, a mesma tem como fonte o desmonte de rochas nas frentes de lavra e tráfego de veículos dentro da mina. A poeira gerada com a movimentação de máquinas será minimizada com aspersão de água nas frentes de lavra e na estrada de tráfego de veículos. Deverão ser realizadas manutenções periódicas nas máquinas e veículos, além do uso de máscara pelos trabalhadores é importante para minimizar qualquer efeito nocivo destas emissões.

Quanto aos ruídos, os mesmos serão gerados pela atividade de extração do mineral e pelo tráfego de veículos dentro da mina. Como medida de controle foi informado que será realizada manutenção periódica dos veículos.

Os resíduos gerados no empreendimento são os resíduos classe II, que são os resíduos domésticos gerados no sanitário e o lodo gerado no biodigestor. Os resíduos sanitários deverão ser armazenados em recipientes próprios enquanto o lodo deverá ser acondicionado em tambor de plástico ou metalizado. Foi apresentada Declaração da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, que é realizada a coleta diária dos resíduos gerados no empreendimento em questão e que os resíduos são encaminhados por estação de transbordo para disposição final pela empresa União Recicláveis.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas nos autos do processo de licenciamento ambiental em análise e que subsidiaram o presente Parecer Técnico.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:



“Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.”

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “EDGAR LUIZ DE FREITAS CPF 330.750.346-49”, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3, no município de Visconde do Rio Branco - MG, com vencimento em 26/11/2031, que é o prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento EDGAR LUIZ DE FREITAS CPF 330.750.346-49.

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação de todo o sistema de drenagem e caixas de decantação conforme disposto neste Parecer.	Até 90 dias.
03	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem do empreendimento. Obs.: A entrega dos relatórios deve ser realizada anualmente.	Anualmente.
04	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no biodigestor, conforme manual apresentado nos estudos. Obs.: A entrega dos relatórios deve ser realizada anualmente.	Anualmente.
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a disposição do rejeito / estéril, de acordo com o informado nos estudos apresentados.	Anualmente.
06	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente.
07	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Ao fim da atividade de extração mineral.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0013299/2025-83. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento EDGAR LUIZ DE FREITAS CPF 330.750.346-49.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

1.3. Observações



O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.